Fixa valor de anuidade a ser paga aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, Resolve:

Art.1º - Fixar para o ano de 2000, o valor de anuidade a ser paga aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia:

Técnico em Biblioteconomia....... 32 UFIR Pessoa Jurídica.....320 UFIR

I - o pagamento integral efetuado até 31.01.2000 terá desconto de 15% (quinze por cento); até

28.02.2000, de 10% (dez por cento) e até 31.03.2000, 5% (cinco por cento);

Art.2º - O pagamento da anuidade após 31 de março de 2000 sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa moratória e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido, incidindo diariamente, à razão de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao

Art.3° - A anuidade será cobrada, quando de novos registros, na proporção de 1/12 (um doze avos) de meses que faltarem para o término do exercício de 2000, incluindo-se o mês de registro, na

Art.4º - Toda pessoa física com registro secundário pagará anuidade também ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art.5° - As taxas e serviços terão os seguintes valores:

carteira profissional......30 UFIR 2ª via carteira profissional...... 60 UFIR

Art.6º - Havendo extinção da UFIR, seguir-se-á o novo índice a ser estabelecido para tributos federais

Parágrafo Único - Não havendo novo índice proceder-se-á da seguinte forma:

i) transforma-se o valor estabelecido para UFIR no mês de sua extinção em moeda corrente e, aplica-se a variação do IGPM/FGV, atualizada.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando-se disposições em contrário.

> LÍGIA SCRIVANO PAIXAO Presidente do Conselho Em exercicio

Publicado no Diário Oficial de 29/09/99 Seção 1